



## Análise de Conformidade - Concorrência Pública

<b>Nº do Processo</b>	
<b>Volumes e Apenso</b>	
<b>Órgão Solicitante</b>	Controladoria Geral do Município
<b>Unidade Responsável</b>	Órgão Central de Controle Interno
<b>Procedimento</b>	
<b>Objeto do Processo</b>	
<b>Valor</b>	

Por ser função essencial dos órgãos de Controle Interno (Órgão Central de Controle Interno e Unidade Descentralizada de Controle Interno - UDCI) a comprovação da legalidade dos atos patrimoniais, orçamentários, contábeis, financeiros e operacionais, conforme determina a Constituição Federal de 1988, em observância à legislação pátria, em especial à Lei Federal nº 8.666/93, e às Deliberações do TCE/RJ, passa-se à Análise de Conformidade da regularidade do presente procedimento.

Fase Interna		
A fase interna da Concorrência Pública é a parte do procedimento administrativo que antecede a publicação do Edital válido, momento em que estará apto a surtir efeitos ao público interessado.		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Foram cumpridas as Recomendações realizadas na Análise Prévia / Análise de Requisitos Mínimos?	
2	Consta a Reserva orçamentária?	
3	Consta o Despacho da Comissão Especial de Licitação – SEMINF?	
4	Consta a Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitações – SEMINF?	
5	Consta a Minuta do Edital de Concorrência Pública – SEMINF?	
6	Consta o Parecer Jurídico da Consultoria Jurídica – SEMINF?	
7	A Secretaria se manifesta quanto à eventual ressalva apontada pela Consultoria Jurídica – SEMINF, em seu Parecer?	
8	Consta Declaração de Cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD?	
9	Consta a Autorização da abertura do procedimento licitatório	



	pelo Ordenador de Despesas?	
10	Consta a Autorização do Coordenador Especial de Licitações - SEMINF, para marcação do procedimento licitatório, designando dia e hora de realização da Sessão?	
11	Consta o Edital de Concorrência Pública – SEMINF, assinado e datado?	

Fase Externa		
Iniciando a fase externa do procedimento licitatório, deve ser observado o cumprimento do prazo necessário entre a publicação do Edital e a realização da Sessão da Concorrência Pública, conforme determina a Lei nº 8.666/93, art. 21, §2º, inciso I, alínea b, ou inciso II, alínea a.		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Consta publicação em Diário Oficial da União?	
2	Consta publicação em Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação regional?	
3	Consta publicação no Diário Oficial do Município?	
4	Consta informação no Portal da Transparência do Município?	
5	Consta o Aviso de Licitação do Quadro de Avisos?	
6	Consta comprovação de envio do Edital ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro?	
7	Consta Voto do TCE/RJ aprovando e arquivando o Edital de Concorrência Pública?	
8	Foram anexados os envelopes de Credenciamento dos participantes?	
9	Foram anexados os envelopes com os documentos de Habilitação dos participantes?	
10	Consta a Ata de Reunião da Concorrência Pública?	
11	Foram apresentados Pedidos de Esclarecimentos pelos licitantes?	
12	Constam as respostas aos pedidos de Esclarecimentos apresentados?	
13	Foram apresentadas Impugnações ao Edital pelos licitantes?	
14	Constam as análises às Impugnações ao Edital apresentadas?	
15	Constam as Decisões da Autoridade competente quanto às Impugnações ao Edital?	
16	Consta novo Projeto Básico com as alterações oriundas de Pedidos de Esclarecimento ou Impugnações do Edital, culminando com novo Edital de licitação?	
17	Consta nova publicidade ao Edital após a Errata (conforme publicidade inicial)?	
18	Foram anexados os envelopes com as Propostas dos	



	participantes?	
19	Consta o Mapa Comparativo das Propostas dos licitantes participantes, elaborado pela Coordenadoria Especial de Licitações – SEMINF?	
20	Consta o julgamento pela Coordenadoria Especial de Licitações – SEMINF, declarando a empresa vencedora, com os respectivos itens, e valor?	
21	Consta o ato do Ordenador de Despesas homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto ao vencedor?	
22	Consta extrato e publicação em Diário Oficial do Município quanto ao ato de Homologação do procedimento licitatório e Adjudicação do objeto ao vencedor, pelo Ordenador de Despesas (Ofício Digital nº 11529/2021 – PAL)?	
<p>Relevante mencionar, que a análise de conformidade realizada por esta unidade de Controle Interno, no que diz respeito às fases de credenciamento, habilitação e apresentação das propostas, e aos seus julgamentos, pautou-se em verificar se a Comissão Julgadora realizou as determinações esculpidas no art. 38, V, da Lei nº 8.666/93, não adentrando no mérito da análise da documentação apresentada.</p> <p>Inobstante, a análise desta unidade de Controle Interno é limitada a averiguar se o procedimento foi realizado pela Comissão sem, contudo, adentrar no mérito de sua averiguação, sendo de sua responsabilidade o cumprimento da legalidade e legitimidade dos atos administrativos do procedimento licitatório em tela.</p>		

Legalidade		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Consta o Parecer Jurídico da Consultoria Jurídica – SEMINF, em análise da legalidade, aprovando a Minuta do Edital de Concorrência Pública e a Minuta do Contrato administrativo, e aprovando o procedimento (art. 38, § único, da Lei nº 8.666/93)?	
2	Consta(m) o(s) Contrato(s) administrativo(s)?	
3	Consta(m) o(s) extrato(s) do(s) Contrato(s) administrativo(s)?	
4	Consta(m) a(s) publicação(ções) do(s) extrato(s) do(s) Contrato(s) administrativo(s), com a impressão da folha completa do DOM?	
5	Consta a comprovação de apresentação da Garantia contratual, Seguro contra riscos de engenharia, e Seguro contra acidentes de trabalho, conforme o Edital de Concorrência Pública?	
6	Consta Ordem de fornecimento / Ordem de serviço, assinada pela autoridade que homologa o procedimento licitatório?	
7	Consta a ciência do responsável pela empresa na Ordem de fornecimento / Ordem de serviço, ou a comprovação de envio por correio eletrônico?	



<b>8</b>	Consta designação da Comissão de fiscalização?	
<p>Recomenda-se, que sejam observados e cumpridos todos os apontamentos feitos pela Consultoria Jurídica - SEMINF, conforme Decreto Municipal nº 099/2023, em seus Pareceres nos processos administrativos, tendo em vista a disposição das normas do artigo 38 e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.</p> <p>Recomenda-se que a publicação do extrato esteja em conformidade com as determinações do art. 14, §8º, da LCM nº 187/2011, com as informações ali exigidas, e que observe o prazo disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.</p>		

Legitimidade		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Consta Justificativa do Ordenador de Despesas quanto ao interesse público na solicitação?	
2	Consta Justificativa do Ordenador de Despesas quanto ao quantitativo solicitado?	
<p>Recomenda-se que a Justificativa seja objetiva, clara e suficiente, para legitimar o interesse público na realização do procedimento licitatório, pelo Ordenador de Despesas, responsável integral pelo procedimento.</p>		

Economicidade		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Consta atualização da Planilha orçamentária com a data-base da tabela Emop, ou de outros sistemas adotados para estimativa do valor?	
2	Foi aferida diferença entre o valor estimado e o valor homologado pelo Ordenador de Despesas?	
3	Consta a Nota de empenho?	

Deliberações do TCE/RJ		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Consta documentação da Secretaria que comprove o cumprimento adequado das Deliberações do TCE/RJ?	

Por fim, recomenda-se atenção à análise acima, sendo certa, a discricionariedade (análise da oportunidade e conveniência) do Gestor responsável quanto às decisões a serem tomadas no andamento do feito, bem como a integral



responsabilidade do Gestor quanto aos atos administrativos efetivados, em especial, quanto à averiguação da conveniência e oportunidade na efetivação da presente contratação.

Ressalta-se, o papel de Órgão de Controle exercido por este Órgão Central de Controle Interno / esta Unidade Descentralizada de Controle Interno - UDCI, no sentido de orientar o Ordenador de Despesas quanto à observância da legislação aplicável e cumprimento do determinado pelo Órgão de Controle Externo, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que o procedimento se desenvolva de forma regular.

Destaca-se que a presente análise, ao final, limita-se aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, conforme acima detalhada.

Analísado em:

Revisado em:

Ciente em: